



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Reconhece a Feira da Vila Maria, realizada na Rua Expedicionário Kay Jenson, Bairro Vila Maria, Município de Ibitinga, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2025, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão e Adão Ricardo Vieira do Prado)**

**Art. 1º** Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga a tradicional Feira da Vila Maria, realizada ao ar livre, todos os domingos pela manhã, desde a década de 1980, na Rua Expedicionário Kay Jenson, Bairro Vila Maria.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, por meio dos seus órgãos competentes, adotará medidas para:

I – proteger, apoiar e fomentar a continuidade da Feira da Vila Maria;

II – assegurar condições adequadas de infraestrutura, segurança, limpeza e acessibilidade;

III – incentivar ações de valorização cultural, histórica e social ligadas à feira;

IV – promover campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância da feira para a identidade cultural da cidade.

**Art. 3º** O reconhecimento de que trata esta Lei será inscrito no Livro do Tombo do Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 25 de agosto de 2025.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A presente proposição tem por objetivo reconhecer e preservar a Feira da Vila Maria como um importante Patrimônio Cultural Imaterial de Ibitinga.

Desde os anos 1980, a feira acontece ininterruptamente, todos os domingos pela manhã, constituindo-se em espaço de convivência comunitária, de troca de saberes, de incentivo à economia local e de preservação de tradições culturais e gastronômicas. Mais do que um espaço de comércio, a feira representa um símbolo de identidade, memória e pertencimento para os moradores da Vila Maria e de toda a cidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 216, estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Ainda, o artigo 23, inciso III, confere aos municípios competência para proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como os de valor imaterial.

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica Municipal de Ibitinga atribuem ao Município a responsabilidade de promover e proteger manifestações culturais de interesse local.

Assim, o reconhecimento da Feira da Vila Maria como Patrimônio Cultural Imaterial do Município não apenas garante a sua preservação, mas também fortalece políticas públicas de cultura, turismo e economia solidária, em consonância com os princípios constitucionais.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, em prol da valorização da nossa história, da nossa cultura e da nossa comunidade.

Ibitinga, 25 de agosto de 2025.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**